



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



LEINº 1.037/2014

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor /RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Serrinha, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 6,5 (seis e meio) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º – Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º – A Procuradoria Geral do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no art. 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de que o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º – Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - São consideradas de pequeno valor, para efeito do contido no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, a serem pagas independentemente de precatório, as obrigações do Município de Serrinha oriundas de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 6,5 (seis e meio) salários mínimos mensais.

§ 1º – Objetivando reduzir o passivo trabalhista do Município de Serrinha, o valor previsto no Caput deste artigo será de 6,5 (seis e meio) salários mínimos, mensais, não podendo o Município ultrapassar esse teto.



PUBLICADO EM 15/09/2014

FUNC. RESP. *Plenário*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º – As dotações orçamentárias e os créditos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento ao credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação do valor necessário à satisfação de seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

Art. 7º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 641/2006, publicada em 12 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 15 de setembro de 2014.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 15/09/2014
FUNC. RESP. Pereira

